

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de Ipojuca-PE

ROD. PE 60 KM16/17, S/N, ALTO, IPOJUCA - PE - CEP: 55590-000, Telefone: (81) 35511190

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0001413-79.2014.5.06.0191

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTACAO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE.

RÉU: ALUSA ENGENHARIA S.A. e outros (5)

DECISÃO

VISTOS ETC.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela formulado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTACAO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE. em face de ALUSA ENGENHARIA S.A., CONSORCIO EBE-ALUSA, CONSORCIO ALUSA-CBM, EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A, CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA e PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS.

Narra o requerente que as cinco primeiras requeridas vêm passando por crise financeira, sendo provável sua desmobilização e demissão em massa, sem que haja recursos para o pagamento das verbas rescisórias dos empregados. Afirma que o adiantamento e o salário de outubro deste ano não foram pagos e tampouco foi depositado o FGTS do mesmo mês. Assevera que já houve demissão de cerca de 200 (duzentos) funcionários, os quais são credores de diversas verbas inadimplidas.

Requer, em caráter liminar, o bloqueio dos créditos das cinco primeiras requeridas existentes junto à PETROBRÁS; a declaração da responsabilidade subsidiária da PETROBRÁS; o bloqueio das contas da PETROBRÁS, caso os créditos das cinco primeiras requeridas não sejam suficientes à garantia dos títulos pleiteados; o bloqueio dos valores suficientes ao pagamento do vale alimentação, vale refeição, FGTS e INSS dos empregados ativos e demitidos; pagamento dos salários atrasados dos empregados ativos; pagamento das verbas rescisórias dos empregados demitidos; honorários sindicais dos pedidos formulados em antecipação de tutela.

Justifica a inclusão da PETROBRÁS no pólo passivo, bem como a sua responsabilidade subsidiária, sob o argumento de que houve falha na fiscalização dos contratos firmados, sendo a

1 de 3

negligência potencializada pela manutenção de contrato "com empresa sabidamente inidônea". Fundamenta o pedido na Súmula 331 do C. TST.

O requerente pleiteou o bloqueio da integralidade dos créditos das cinco primeiras requeridas que estejam em poder da PETROBRÁS, com o fito de garantir o pagamento das verbas rescisórias dos empregados demitidos, os salários atrasados dos trabalhadores ainda ativos, além de diversos benefícios, como vale refeição e alimentação, depósitos do FGTS e INSS, referentes tanto aos ativos quanto aos demitidos. Utilizou como embasamento legal a medida de arresto, prevista no art. 913 do Diploma Processual Civil, juntando aos autos duas reportagens jornalísticas, com o fito de provar a inadimplência das requeridas, envolvendo a ALUSA ENGENHARIA, a EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA e a CONSTRUTORA BARBOSA MELLO, bem como os consórcios formados entre a primeira e cada uma das demais (EBE-ALUSA e ALUSA-CBM).

Inicialmente, destaco que não se trata de antecipação dos efeitos da tutela, mas sim de poder geral de cautela do Magistrado previsto nos artigos 798 e 799 do CPC.

Os documentos acostados são suficientes para configurar o fumus boni juris e o periculum in mora necessários ao deferimento das medidas de caratér cautelar que possibilitem ao requerente a satisfação do bem da vida requerido na presente demanda, uma vez que a condição dos trabalhadores sem pagamento de salários é pública e notória. É notória também a situação de inadimplência de diversas empresas que atuaram na construção da Refinaria Abreu e Lima, que remanescem sem condições de arcar sequer com as verbas rescisórias dos trabalhadores, causando comoção social intensa na região, que deve ser coibida, caracterizando a necessidade de aplicação das medidas previstas nos artigos 798 e 799 do CPC com vista à obtenção do fim útil do presente processo, ou melhor, garantindo a tutela jurisdicional adequada à espécie, direito erigido à garantia constitucional (art. 5°, XXXV) pelo qual o Juízo deve garantir efetividade ao pedido.

Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar requerida, a fim de determinar a expedição de mandado para a intimação, com urgência, da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, para que deposite à disposição desta 1ª Vara do Trabalho de Ipojuca, vinculando o numerário ao processo em epígrafe, os créditos devidos à ALUSA ENGENHARIA S.A., CONSORCIO EBE-ALUSA, CONSORCIO ALUSA-CBM, EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A, CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA, valor este necessário à cobertura dos salários e tickets alimentação em atraso e demais direitos dos trabalhadores em atividade, bem como das verbas rescisórias devidas, devendo comprovar o efetivo depósito nestes autos, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na hipótese de descumprimento, além da aplicação das sanções do art. 14 do CPC.

Deverá a PETROBRÁS ser intimada também de que, em caso de inexistência de créditos devidos às demais requeridas, deve juntar aos autos no prazo de cinco dias, cópia dos contratos de prestação de serviços firmados com as referidas empresas, e eventuais termos aditivos, com a comprovação de quitação plena de todos os contratos e respectivos termos aditivos, demonstrando a inexistência de créditos retidos e/ou futuros.

Deverá, por fim, ser intimada de que, caso seja constantado junto ao sistema INFOJUD que, após o recebimento do mandado, a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS repassou ou reteve valores devidos às cinco primeiras requeridas, sem que tenha colocado o montante ora requisitado à disposição deste Juízo, tais valores poderão ser apresados diretamente nas contas da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, via sistema BACEN-JUD, nos termos do art. 461-A do CPC.

Expeça-se, ainda, mandado de intimação às cinco primeiras requeridas para que juntem

2 de 3

aos autos as folhas de pagamento do mês de outubro de todos os empregados que atuam em suas obras neste Município, bem como os termos de rescisão dos contratos de trabalho havidos desde setembro de 2014 sem adimplemento acompanhados das guias de recolhimento rescisórios do FGTS e demonstrativo de recolhimento rescisório do FGTS respectivo, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando que a ausência de juntada dos documentos implicará na impossibilidade de levantamento de quaisquer valores até a integral liquidação da ação coletiva.

<u>Intime-se o Ministério Público do Trabalho, por oficial de justiça, para tomar conhecimento do presente processo de natureza coletiva, ante a repercussão social do mesmo, face a grande quantidade de trabalhadores envolvidos, a fim de que possa intervir nos presentes autos.</u>

A PETROBRÁS S/A deverá ser notificada, no mesmo mandado, para apresentar defesa ao presente processo, com as cominações legais.

Após o cumprimento do presente provimento liminar, notifiquem-se as cinco primeiras requeridas para apresentação de defesa, com as cominações legais.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).

IPOJUCA-PE, 10 de novembro de 2014.

(Firmado por assinatura digital)

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Assin [**JOS**]

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: [JOSIMAR MENDES DA SILVA]

14111021383419400000004751767

http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

3 de 3